**DECRETO Nº 81 DE 04 DE JULHO 2025**

***"Declara a inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para fins de credenciamento de empresas prestadoras de serviços de moradia e cuidados especiais na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, no âmbito do Município de Chapadão do Céu – GO, e dá outras providências."***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Goiás, Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis,

**CONSIDERANDO** o interesse público envolvido na prestação de serviços de proteção social especial de alta complexidade, especialmente aqueles voltados à moradia e cuidados continuados a idosos, por meio de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI);

**CONSIDERANDO** que, pela natureza do objeto, trata-se de hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, mediante credenciamento, conforme previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição, assegurada a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos em edital;

**CONSIDERANDO** que o credenciamento visa garantir a continuidade e eficiência dos serviços prestados no âmbito do Município de Chapadão do Céu – GO,

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica declarada inexigível a licitação, com fundamento no arts. 6º, inciso XLIII, 78, inciso I; e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de credenciamento e posterior contratação de empresas prestadoras de serviços de moradia e cuidados especiais na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, destinados ao atendimento das demandas do Município de Chapadão do Céu – GO.

**Art.2º** - O valor global das contratações decorrentes do credenciamento de que trata este Decreto não poderá ultrapassar o limite previsto no Anexo I do Edital, que integra este ato para todos os fins.

**Art.3º** - A formalização das contratações ocorrerá mediante assinatura dos respectivos contratos administrativos, observados os termos e condições estabelecidos no edital de credenciamento, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art.4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIAS,** aos 04 dias do mês de julho de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN:07888776825

Assinado digitalmente por VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN:07888776825
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=00597582000135, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN:07888776825
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2025.07.04 16:38:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**VICICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**